

**RESOLUÇÃO Nº 212 DE 31 DE AGOSTO DE 2026, QUE SE REFERE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO/2021 (SESAU).**

**Dispõe sobre o assunto da Prestação de Contas - 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2026, às 16:30 horas na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama e por sistema de WhatsApp (aplicativo), para deliberarem sobre: no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de Junho de 2001.

Em observância ao papel constitucional do Conselho Municipal de Saúde de Araruama (CMS-AR) instituído pela Lei Municipal 813 de 25 de novembro de 1994, a Comissão de Finanças apresenta o parecer conclusivo relacionado as Prestações de Contas do Exercício de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Araruama, visando a fiscalizar a gestão dos recursos, por meio do FMS - Fundo Municipal de Saúde, considerando que:

No dia 10 de março de 2022, foi encaminhado ao CMS/AR o Of. Nº 010/2022 da Controladoria do Município de Araruama, para que o CMS-AR desse um parecer quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo o exercício de 2021 (Anexo I);

Foi entregue ao CMS-AR, no dia 18 de fevereiro de 2022, o **Relatório do 3º Quadrimestre**, referente aos meses de setembro (2021), Outubro (2021), novembro (2021) e dezembro (2021).

Para que o CMS-AR possa avaliar as ações e consequentemente as suas realizações, deve se basear no confronto das receitas e despesas, para fiscalizar a execução das metas da PAS (Plano Anual de saúde 2021), logo não torna um parecer conclusivo para distinguir a exatidão dos recursos com gastos nessas ações de saúde, por não termos respostas às solicitações de prestações de contas e, tampouco termos uma secretária executiva capacitada em formular tais documentos, sendo realizado pelos próprios conselheiros, que buscam uma participação efetiva do CONTROLE SOCIAL.

Cabe o cumprimento das leis, das respectivas resoluções e demais formas legais, já aqui apresentadas e respeitando sempre o direito constitucional, de forma que possam ser encaminhadas ao Conselho de Saúde todas as informações pertinentes à saúde, com as devidas documentações conforme as solicitações enviadas via ofício à mesma. Dispondo de informações claras e detalhadas de todos os serviços e ações prestadas, e que seja transparente ao CMS/AR que os dados ali informados estejam de comum acordo com o plano de saúde, plano anual de saúde, e com os relatórios de Gestão para prestação de conta do Exercício de 2021. Conforme disposto na Portaria Nº 2.135, De 25 de Setembro de 2013.

A Resolução Nº 459 do CNS, de 10 de outubro de 2012, resolve no Artigo 1º aprovar o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar (LC) nº 141/2012, na forma do Anexo I da referida resolução: deve ser apresentado nos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa. Ao término do terceiro do ano subsequente é produzido o Relatório Anual de Gestão (RAG), sistematizado conforme determina a LC 141/2012. O RAG contempla a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2021 na Programação Anual de Saúde (PAS), aprovada na Resolução nº 138 de 30 novembro de 2021 e dos indicadores de saúde contidos no SISPACTO pactuados pelos estados e municípios para ano de 2021, aprovado pelo CMS, através da Resolução nº 137, 24 de março de 2021. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019 instituiu o Sistema DIGISUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do SUS como obrigatório para Estados, Distrito Federal e municípios para a elaboração do RAG - Relatório Anual de Gestão.

**O CMS/AR, observando as competências legais, aborda as seguintes RESSALVAS:**

**a) Organização do CMS-AR;**

A Composição do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde está de acordo com a legislação vigente, disposto da paridade. No entanto não contamos com uma Secretaria Executiva, que garanta o total funcionamento das atividades de um conselho de saúde.

**b) Reuniões:**

O CMS/AR realizou reuniões mistas (presencial - com o número permitido no Decreto Municipal - e os demais conselheiros online), através do aplicativo ZOOM, procurando atender a legislação de criação do CMS/AR. Houve

dificuldade na adaptação dos Conselheiros, inclusive para reunir a Comissão de Finanças e de Fiscalização, para dar andamento nas fiscalizações do CMS/AR (conselheiros com morbidades e idosos), resultando no atraso dos pareceres, muitas vezes não tendo quórum para reuniões. Além das Reuniões Ordinárias, foram realizadas Reuniões Extraordinárias sempre que necessárias.

- c) O GRAU DE RELEVÂNCIA** atribuído pelo GESTOR ao CMS no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da SAÚDE fica muito a desejar. Faltou cooperação do Gestores em relação a real função do Conselho de Saúde. Muitas ações, realizações de metas e projetos, chegam até o colegiado, apenas no momento que necessitam de aprovação, para justificar o gasto e a utilização do numerário do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
- Projetos como "CASA SAÚDE", CMS tomou conhecimento através da mídia.
  - O CMS/AR não participou da elaboração de nenhum plano de Contingência do COVID-19.
- d) FISCALIZAÇÃO do cumprimento do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
Existe Fiscalização mesmo faltando fator humano e aparelhamento.
- e) ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE:** Não foram cumpridas todas as metas, principalmente as que se referem a ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL (CAPSI – CAPS infantil), promoção e prevenção saúde, educação (PSE), repasse financeiro às equipes (PMAQ) e a implantação do EMAD e NASF de forma inadequada.
- f) Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates – inaugurado dia 27/06/2020**  
Em funcionamento apenas como maternidade, com todos os recursos para atender as gestantes no período de pré-natal, parto e pós-parto, em parceria com o CIMI, que atende as gestantes de alto risco. Ao longo do processo de construção do hospital, apenas foi enviado ao CMS/AR a planta da cozinha, que foi proveniente de uma fiscalização realizada no Hospital São Vicente e posterior construção do Hospital Municipal.  
Na inauguração, foi designado um representante do CMS/AR para visitá-lo, sendo visto um hospital implantado com os seguintes locais para seu funcionamento: laboratório próprio, farmácia, leitos, sala de cirurgia, cozinha, lavanderia, expurgo, dentre outros).  
Em relação aos gastos, foi informado ao CMS/AR o valor total gasto para a construção e equipamentos, sendo, posteriormente, fiscalizado pelo CMS/AR para verificar. Considerado coerente o gasto com a infraestrutura do hospital, fiscalizado e analisado pelo CMS/AR.
- g) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos planos de aplicação dos recursos da saúde:**  
Os serviços básicos prestados à saúde são atendidos dentro do limite dos recursos. Ainda não é satisfatório e ainda necessita de maior controle e planejamento. Houve alguma mudança, porém muito distante da real necessidade da população usuária do SUS.
- h) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia programa de saúde da família;**  
O Gestor informou ao Conselho que ainda não atingiu a Cobertura de 50% da população. Existe progresso nesse programa, porém o Gestor atual tem procurado desenvolver o Programa de Saúde à Família, o qual em ADMINISTRAÇÕES anteriores ficou SOFRÍVEL. No PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, na PAS 2021 e nas anteriores, existem metas com esse objetivo, porém concluídas em parte nesse ano de referência. Atualmente a cobertura do APS corresponde a 47,72% e quanto EFETIVIDADE DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos da saúde no PPA, LDO e LOA; NÃO HOUVE A PARTICIPAÇÃO DO CMS/AR.
- i) Unidades Básicas de Saúde**

Constam unidades básicas de saúde, que estão no plano de saúde e na PAS 2020, 2019, 2018, 2017, necessitando de melhorias e reformas. Foram concluídas as Policlínicas e inaugurada nos bairros: Areal, Noival Carvalho e concluíram as obras de reforma do bairro Ita tiquara e, em andamento, nos bairros Aurora e Boa Vista. O PSF Sobradinho atualmente está funcionando em casa alugada e adaptada para as atividades da ESF (equipe de Saúde Família), aluguel foi renovado.

**j) Análise do relatório de gestão municipal da saúde;**

O RAG foi entregue ao CMS/AR na data estabelecida por lei (art. 36, § 1º - Lei Complementar 141 de 13/01/2012).

**k) O acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde:**

É de suma importância o acompanhamento das ações e dos seus respectivos repasses financeiros ao longo do ano para que seja fornecido informações o suficiente para que de fato seja realizado uma análise fiel e conciliar aos dados que obtivemos. Em relação aos indicadores de vigilância epidemiológica, houve um grande comprometimento neste ano de 2020. Entretanto, devido à Pandemia e, conseqüentemente, ao isolamento social, os dados que norteiam o controle de monitoramento não foram fidedignos.

**l) O Fundo Municipal de Saúde** envia BALANCETES mensais assinados por um especialista contábil terceirizado (IDEL Soluções), muitas vezes pedimos esclarecimentos, porém nossa maior dificuldade tem sido na comprovação dos gastos. Existe o investimento na saúde (não sendo comprobatório ao CMS-AR pelas prestações de contas – apenas sendo visualizado uma melhoria nas infraestruturas dos estabelecimentos de saúde). Também se pôde ser notada a falta de investimentos nos profissionais que prestam os serviços – como remuneração fora da realidade do mercado, não há valorização adequada dos servidores, inclusive faltam servidores para a execução dos serviços, prejudicando o atendimento aos usuários do SUS. Torna-se visível a procura de usuários às unidades de saúde e a grande fila de espera para realização de exames e consultas. É de assinalar também o não pagamento de insalubridade aos servidores da saúde expostos.

**m) PANDEMIA COVID-19**

Com a verba destinada para o COVID-19, o município readaptou o antigo Hospital São Silvestre para o Hospital de Campanha do COVID-19, com o atendimento para os casos mais graves e alguns leitos de enfermaria. O Hospital de São Vicente teve uma adaptação de leitos, implantou a tenda de triagem para os casos de COVID ao lado da UPA. Os testes são realizados na tenda COVID e na Saúde Coletiva e, posteriormente, direcionados aos postos de saúde (procurando testar o maior número de pessoas). Nesse período, a Vigilância em Saúde / Vigilância Epidemiológica não obtiveram investimentos para contratação de pessoas, de modo que não foi realizado um monitoramento prévio com os casos e acompanhamento de novos infectados para conter a propagação do vírus.

Na construção do Plano de Contingência, o CMS/AR questionou a sua não participação a fim de cumprir seu papel de controle social.

Este Colegiado **RECOMENDA** a Secretaria Municipal de Saúde que deverá cumprir as Leis Federais, Estadual e Municipal, munindo o CONSELHO de ferramentas, para que o mesmo, possa acompanhar as ações e sugerir ao GESTOR melhor forma de investir nas ações, e poder formular uma política pública de saúde adequada para suprir as reais necessidades de saúde dos USUÁRIOS do SUS.

- Constituição Federal do Brasil (CF-88).
- Lei Federal nº 8.080/1990
- Lei Federal nº 8.142/1990
- Lei Complementar nº 141, de 13/1/2012.

- Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), alterada pela Lei Complementar nº 131/2009.
- Resolução nº 453/2012
- **Conclusão:**

Do todo apresentado pela SMS e após a análise da Comissão de Finanças, avaliando o inteiro teor da documentação apresentada pela SESA, (Relatório 3º Quadrimestre de 2021) os Balancetes Mensais do FMS, e as solicitações encaminhadas via ofícios à SESA, a fim de o CMS-AR conciliar os gastos com as documentações apresentadas, constatou-se que, devido à Pandemia e outras questões relacionadas, houve o cumprimento de algumas ações previstas e outras não, ocasionando um déficit no atendimento à população, gerando um prejuízo ao atendimento secundário e terciário, de média e alta complexidade.

Houve melhoras, a comissão avalia as **RESSALVAS**, pelos indícios da gestão quanto às informações dos recursos vinculados à Saúde, e dos seus respectivos gastos nas ações. E **RECOMENDA** que sejam adotadas as imediatas **MEDIDAS CORRETIVAS** solicitadas.

Tendo em vista a Pandemia e a necessidade de readaptação da SESA, a fim de atender a demanda dos casos de COVID-19 e a demanda pré-estabelecida no Plano Anual de 2021, o CMS/AR emite um parecer favorável com a Comissão de Finanças, avalia com ressalvas e recomendações:

1. Encaminhar com antecedência os planos relacionados a projetos na área da saúde, com a planilha de gastos.
2. Observar as solicitações do CMS/AR para melhor acompanhamento das ações nas execuções das metas do Plano de Saúde.
3. Maior transparência nas respostas dos ofícios encaminhados por este CMS/AR, para obtermos material e nos munir quanto a nossa fiscalização.
4. Ter o CMS/AR como um colaborador na execução do Plano de Saúde, permitindo a maior participação e controle social.

ESSE PARECER NÃO RESPALDA IRREGULARIDADES, DETECTADAS OU NÃO NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, NEM ISENTA DOS ENCAMINHAMENTOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS QUE O CASO ENSEJAR.

**Ressalvas com parecer extemporâneo:** Mesmo fora da época ideal, o Conselho de Saúde pode analisar os dados e emitir uma resolução de aprovação (ou aprovação com ressalvas) em data posterior, regularizando a prestação de contas do ente federado;

**O CMS/AR resolve:**

CMS/AR emite um parecer favorável com a Comissão de Finanças, avalia com ressalvas e recomendações:

Sendo que a qualquer momento o Relatório de Prestação de contas possa a ser revisto. Conforme: **Ofício Nº 035.2022/ CMS-AR -**

**Destino: Controladoria Geral do Município - Assunto: Resposta ao Ofício SEGOG Nº 010/2022 -Referência: Deliberação TCE-RJ Nº285/2018, em resposta ao Ofício SEGOG Nº 010/2022, apresentado nesta data.**

Homologo a Resolução nº 212, de 31 de agosto de 2026.

---

Pedro Reimburg  
Presidente do CMS/AR